



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 038/2020 – REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Municipal nº 1.424/1998 - Estabelece Normas para a Exploração do Comércio Ambulante e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.424/1998, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 11. Não será concedida licença para o exercício do Comércio Ambulante em vias e logradouros públicos, das seguintes atividades:

- I - preparo de alimentos, salvo de lanches rápidos para consumo imediato, pipocas, espetinhos e churrasquinhos, sorvetes e picolés, água de coco, salada de frutas, centrifugação de açúcar, churros, cachorro-quente ou crepes, desde que atendam as regras dispostas na legislação sanitária;
- II - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de líquidos ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário;
- III - venda fracionada ou a copos de refrescos de bebidas refrigerantes;
- IV - Revogado;
- V - venda de cigarros, óculos de grau, medicamentos, calçados, bijuterias, brinquedos, confecções e outros artigos e manufaturados correlatos. (NR)

Art. 2º Altera o artigo 1 da Lei Municipal nº 1.424/1998, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 12. O licenciamento especial para estacionamento na zona centro da cidade somente poderá ser concedido para as seguintes atividades:

- I - venda de jornais e revistas;
- II - venda de frutas, lenhas, comestíveis e verduras;
- III - lanches rápidos para consumo imediato, pipocas, espetinhos e churrasquinhos, sorvetes e picolés, churros, cachorro-quente ou crepes;
- IV - venda de flores;
- V - prestação de serviço por engraxates, sapateiros, chaveiros e fotógrafos, proibido o estacionamento nas vias públicas. (NR)

(...)





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

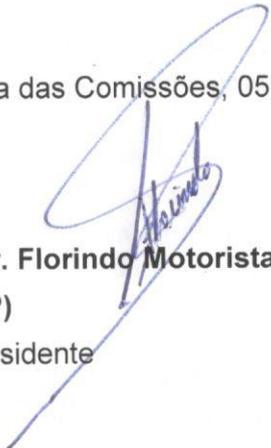
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2020.


Ver. Florindo Motorista
(PP)
Presidente


Ver. Alex Medeiros (PP)
Relator


Ver. Arilene Pereira (PTB)
Secretário

